

Exmo. Sr. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

M.D. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registro

DOCUMENTO Nº. 8520241-27.2018.8.06.0000

Trata-se de recurso apresentado à Comissão Organizadora do Concurso pela candidata BEATRIZ OQUENDO PONTES quanto ao não deferimento do pedido de revisão em relação à avaliação da prova escrita e prática - questão Teórica 01.

Inicialmente, considerando que o prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, alínea "a", do Edital n.º 001/2018, e que o recurso foi protocolado em 29/10/2018, às 17:28hs, reconheço a tempestividade do recurso e passo a análise do mesmo.

Alega a recorrente que a resposta apresentada está correta, tendo em vista a ausência de regulamentação legal e não unanimidade da doutrina no que se refere à questão apresentada.

Analisando o parecer acerca do pedido de revisão da candidata, verifico que a banca examinadora justificou as razões para atribuição da nota à recorrente nos seguintes termos:

“No entanto, é importante destacar que, ao contrário do que indicado pelo candidato, ainda que o enunciado da questão esteja dividido em itens para facilitar a organização da resposta, não há nenhuma indicação de que a resposta a cada um dos itens questionados será avaliado com o mesmo peso. Ao contrário, a questão é analisada como um todo. No caso em análise, o candidato cometeu alguns equívocos em sua resposta, ao indicar a partilha com a reserva da quarta parte da herança à cônjuge, de forma a errar parte substancial da partilha”.

Assim sendo, não se configura vício de motivação ou fundamentação dos examinadores ou outra razão suficiente para justificar, no caso, uma excepcional intervenção desta Comissão Organizadora do Concurso no mérito dos critérios de correção empregados pela banca examinadora.

Isto posto, o parecer/voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso da candidata BEATRIZ OQUENDO PONTES, com a manutenção da nota atribuída pelo IESES.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2018.

Samuel Vilar de Alencar Araripe

Membro